



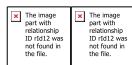
Relatório MENSAL

Março

SIC



Nos gráficos a seguir analisaremos as manifestações no SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, referente ao mês de março de 2025.



I - COMPOSIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Adilson Gonçalves de Macedo

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jone César Dutra

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Blaynnny Vitor Damassena

VICE - PREFEITO
Sivirino Sousa Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Eliomar Braz Pereira

PROCURADOR GERAL do MUNICÍPIO
Herbert de Sousa Penze

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO
Jairo Marques Ferreira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Salete Terezinha Lauermann

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Luan Alisson Gonçalves de Oliveira

SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leila Batista da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Wendell Lopes de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇA
Luene Pereira Sousa

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Bispo dos Santos

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Sergio Alves Santana

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Blainy Danilo Matos Barbosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL
Thiago Marcelo Silva Barbosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Jose Roberto Fereira Ribeiro



II - ÍNDICE

I. Composição.....	02
II. Indice.....	03
III. Introdução - SIC Referente ao Mês De Março.....	04
IV. Base Legal - Sic Referente ao Mês de Março.....	04
V. Composição, Estrutura Física e Localização.....	05
VI. Descrições Específica das Manifestações do SIC - Por Secretaria Referente Março	06
VII. Descrições Específica das Manifestações do SIC - Por Assunto e Por Setores Referente ao Mês De Março de 2025.....	07
VIII. Descrições Específica das Manifestações do SIC - Por Informação Género Sobre os Manifestantes Ao Mês de Março de 2025.....	08
IX. Análise de Gênero das Manifestações no SIC com base na Lei nº 12.527/2011, referente ao Mês de Março.....	08
X. Manifestação - SIC - Março 2025 : Total: 27 - Lei 12.527- Art. 30, Inciso - III - Relatório Estatístico Contendo Informações Sobre Identificação Dos Manifestantes.....	09
XI. Conclusão – Análise das Solicitações no SIC – Março/2025. 1º Trimestre.....	10



III - INTRODUÇÃO - SIC REFERENTE AO MES DE MARÇO

Papel do SIC e o Direito à Informação na Construção da Cidadania.

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), instituído a partir da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), representa um marco fundamental na consolidação da democracia brasileira. Criado para garantir que qualquer cidadão possa solicitar e receber informações dos órgãos públicos, o SIC fortalece a transparência administrativa, amplia a participação social e assegura o controle social sobre o poder público. Por meio dele, a sociedade exerce seu direito de saber como os recursos públicos são aplicados, quais decisões estão sendo tomadas e quais são os critérios que norteiam as ações do Estado.

A LAI, ao regulamentar esse direito constitucional, diferencia-se claramente da Lei nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Enquanto a Lei nº 12.527 tem como foco o acesso à informação pública, a Lei nº 13.460 concentra-se na qualidade do atendimento ao cidadão, nos mecanismos de avaliação e ouvidoria, e na resolução de conflitos relacionados ao serviço prestado. Em outras palavras, a LAI garante que o cidadão tenha transparência sobre os dados públicos, enquanto a Lei nº 13.460 assegura que ele seja bem atendido e respeitado como usuário desses serviços.

Nesse contexto, o SIC surge como instrumento indispensável para o exercício pleno da cidadania, uma vez que empodera o cidadão com informação, elemento essencial para decisões conscientes e reivindicações fundamentadas. A informação pública, quando acessível e bem gerida, contribui para uma sociedade mais justa, ética e participativa.

IV - BASE LEGAL - SIC REFERENTE AO MÊS DE MARÇO.

Eventualmente a Base legal do direito à informação no Brasil, mencionando as principais leis e marcos legais que culminaram na criação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), destacando a importância de cada uma em seu contexto histórico: Direito à Informação no Brasil até a Lei nº 12.527/2011, Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, inciso XXXIII, Marco inicial do direito à informação no Brasil.

Estabeleceu que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei", criando a base constitucional para leis futuras sobre acesso à informação.

Afirma o direito à informação como um direito fundamental, essencial para a cidadania, a transparência e o controle social.

Lei nº 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, onde, regulamenta a organização e proteção dos arquivos públicos e privados, e define a gestão documental e a preservação de documentos como fonte de informação e prova, essenciais para garantir o direito de acesso à informação no futuro.

Lei nº 9.507/1997 – Mandado de Segurança Coletivo, trás a regulamentação do o mandado de segurança para proteger direitos coletivos, incluindo o direito à informação, com a importância refletido no reconhecimento do direito coletivo de acesso à informação por meio de instrumentos judiciais.



Decreto nº 5.482/2005 – Portal da Transparência, cria o Portal da Transparência do Governo Federal, que divulga receitas e despesas públicas, tendo como o marco da transparência ativa (governo divulga dados sem necessidade de solicitação).

Decreto nº 6.932/2009 – Atendimento ao Cidadão, estabelece diretrizes para o atendimento nos órgãos públicos federais, prevendo o dever de informar e orientar, e fomenta a cultura de prestação de contas ao cidadão e melhora o relacionamento entre o Estado e a sociedade.

Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em 18 de novembro de 2011, entrou em vigor em 16 de maio de 2012, regulamentou o direito constitucional de acesso à informação pública e cria o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), sendo a primeira lei brasileira a tratar de forma específica, ampla e obrigatória o acesso à informação para todos os entes da administração pública (União, Estados, Municípios e DF). Estabelece prazos, formas de resposta e critérios para sigilo, garantindo mais transparência, controle social e combate à corrupção.

Lei nº 12.527/2011, não foi um evento isolado, mas sim o resultado de um processo histórico e jurídico que se intensificou após a redemocratização do Brasil. Cada marco legal citado acima construiu os pilares que sustentam o direito à informação como instrumento de cidadania ativa, combate à opacidade estatal e fortalecimento da democracia.

V - COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA FÍSICA E LOCALIZAÇÃO

Localização:

A Ouvidoria Geral está localizada na Rua Carajás, nº 515, Bairro Setor Sul II, nas proximidades do Paço Municipal. A sua posição estratégica facilita o acesso da população, por estar em uma área central e de fácil localização.

Acessibilidade:

O espaço foi adaptado com foco na acessibilidade universal, prevendo o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O ambiente é estruturado para permitir acesso facilitado a todos os cidadãos, promovendo a inclusão e o direito ao atendimento igualitário.

Estrutura Física:

A Ouvidoria conta com uma única sala compacta destinada ao atendimento ao público e ao trabalho dos servidores. Esta sala é composta por:

- 3 mesas de trabalho;
- 3 cadeiras destinadas aos servidores públicos que atuam na gestão das demandas;
- 1 balcão (ou logarim) de atendimento com 1 cadeira reservada ao cidadão que será atendido;
- 3 computadores, utilizados para registro e acompanhamento das manifestações dos cidadãos;
- 1 impressora, para apoio às atividades administrativas e documentais;
- 1 armário, utilizado para armazenamento de documentos e materiais de expediente.



1 ar condicionado, utilizado para refrigeração dos servidores públicos e dos manifestantes.

Composição da Equipe:

A gestão das demandas é realizada por **servidores públicos**, Lucely de Sousa Cruz Torres, Brennda Rodrigues de oliveira Vasconcelos Rossi e Rita Margareth Delfino Cabral que atuam diretamente no recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações da população, tais como sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações.

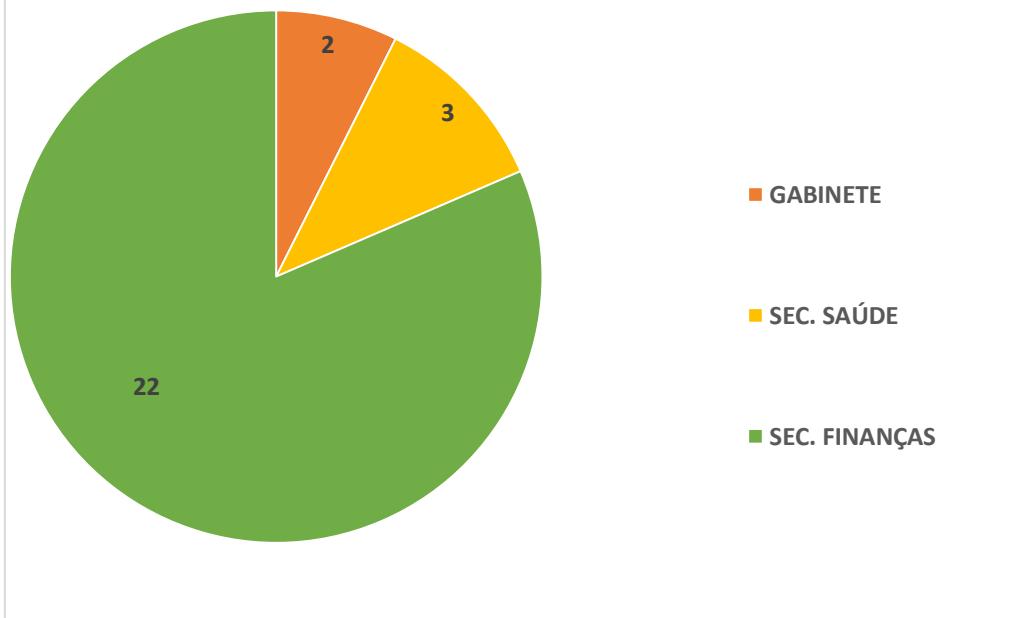
O SIC como promotor da transparência ativa e passiva

O **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**, instituído pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), é responsável por garantir o acesso às informações públicas. O Art. 23 complementa essa função ao exigir a **publicação integral dos resultados das avaliações dos serviços** — incluindo rankings de entidades com maior número de reclamações. Essa obrigação impõe ao SIC a responsabilidade de assegurar que os dados estejam disponíveis de forma acessível, atualizada e compreensível à sociedade, promovendo **transparência ativa**.

Ao tornar os resultados públicos, o SIC contribui para que a sociedade possa exercer o controle social, acompanhar o desempenho da administração pública e cobrar ações corretivas. Essa visibilidade também atua como ferramenta de incentivo para que os órgãos busquem melhor desempenho, em uma lógica de accountability.

VI - DESCRIÇÕES ESPECÍFICA DAS MANIFESTAÇÕES DO SIC - POR SECRETARIA REFERENTE AO Mês DE março DE 2025

Manifestação - SIC - Março 2025 : Total: 27- Lei 12.527- Art. 30, inciso - III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos: 27 Manifestações, por SECRETARIA



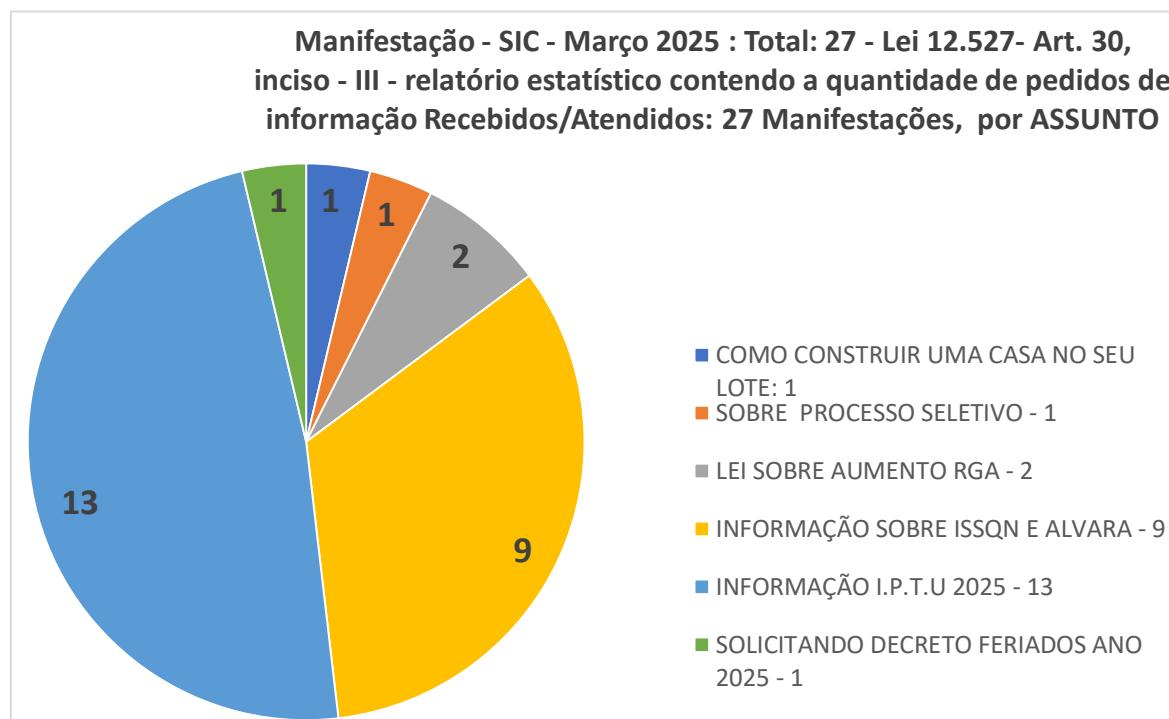
O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) é um sistema que centraliza as entradas e saídas de todos os pedidos de acesso à informação. O objetivo do e-SIC é organizar e facilitar os procedimentos de acesso à informação tanto para os cidadãos quanto para a Administração Pública.

O levantamento foi feito por mês e por secretaria e por assunto, afim de analisarmos qual secretaria, estar com mais demanda, como pode ser observado no gráfico, Além disso, a checagem das informações no sistema, (link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Fale-Conosco/Formulario/>), conforme prevê a legislação, reforça o compromisso com a governança pública e a responsabilidade social. O uso adequado dessas ferramentas fortalece o controle interno e externo, previne fraudes e aumenta a confiança na administração pública..

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

VII - DESCRIÇÕES ESPECÍFICA DAS MANIFESTAÇÕES DO SIC - POR ASSUNTO E POR SETORES REFERENTE AO Mês DE março de 2025



Análise Comparativa e Crítica

Ao analisar o número das demanda: IPTU (13) e ISSQN/Alvará (9), Interpretamos A maior parte das solicitações está relacionada a *tributação e licenciamento*. Isso mostra uma necessidade de informações claras, acessíveis e atualizadas sobre esses temas. É provável que os canais



(66) 3402-2077



**ouvidoriabgmt
@barradogarcas.mt.gov.br**



**Rua Carajás, nº 515, Centro
Barra do Garças/MT**

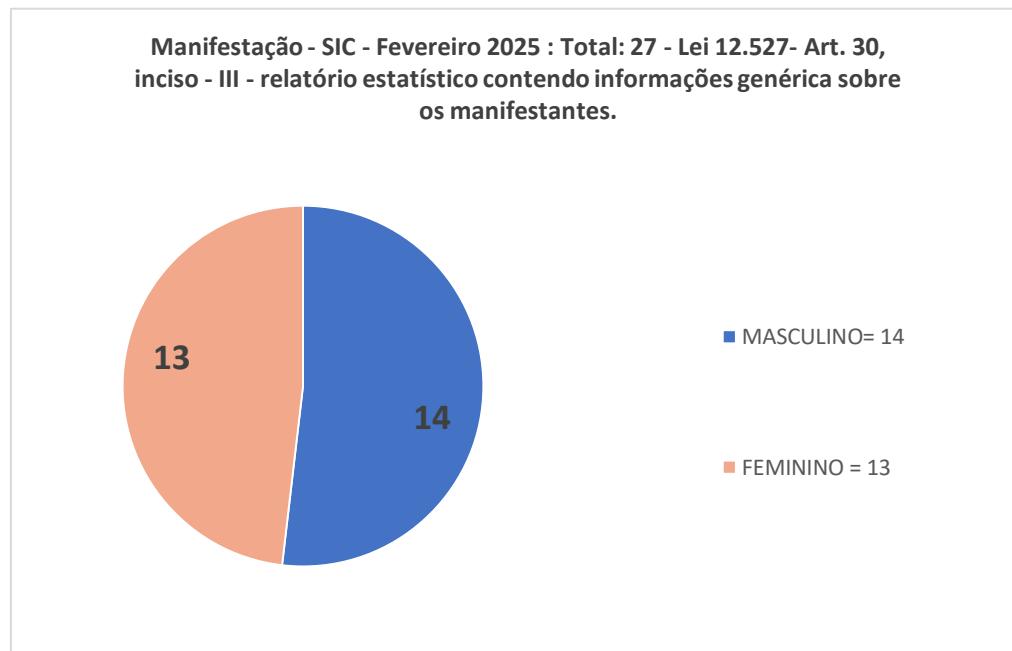
informativos oficiais estejam falhando em fornecer esses dados de forma organizada, o que força os cidadãos a entrarem em contato direto com o canal do SIC, para obterem respostas.

Baixa Demanda: Temas Urbanísticos e Administrativos (1 cada)

Temas como construção no lote, processo seletivo, aumento do RGA e feriados de 2025 tiveram apenas 1 solicitação cada, interpretamos, que pode indicar duas coisas, (a) Baixo interesse ou sazonalidade nas demandas.(b) Boa comunicação prévia ou resolutividade sobre esses temas.

A análise mostra um cenário onde as demandas fiscais e de licenciamento dominam as preocupações da população. O volume elevado nesses tópicos sinaliza a necessidade urgente de melhoria na clareza e acessibilidade das informações, enquanto a baixa demanda em outras áreas pode estar mascarando desinformação. Melhorias tecnológicas, comunicacionais e administrativas são fundamentais para aumentar a eficiência e a transparência da gestão pública.

VIII - DESCRIÇÕES ESPECÍFICA DAS MANIFESTAÇÕES DO SIC - POR INFORMAÇÃO de GÉNERO SOBRE OS MANIFESTANTES AO Mês DE março de 2025.



IX - ANÁLISE DE GÉNERO DAS MANIFESTAÇÕES NO SIC COM BASE NA LEI N° 12.527/2011, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

A participação da sociedade no exercício do direito de acesso à informação é um dos pilares da transparência pública e do fortalecimento da democracia. No contexto do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), observa-se, com base nos dados analisados, uma distribuição equilibrada entre os gêneros, com 14 solicitações feitas por pessoas do sexo masculino e 13 por pessoas do sexo feminino. Essa paridade demonstra um avanço no acesso igualitário aos



(66) 3402-2077



ouvidoriabgamt
@barradogarcas.mt.gov.br



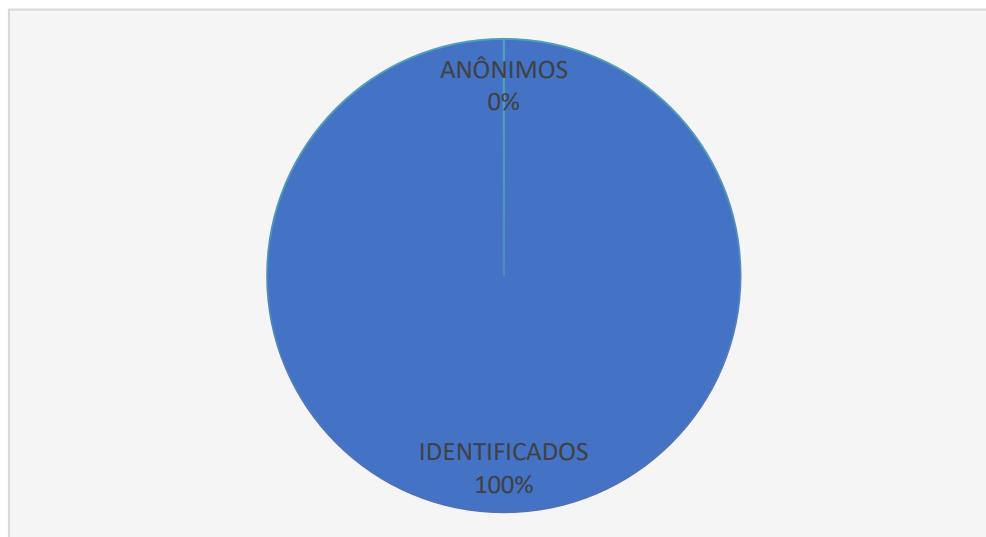
**Rua Carajás, nº 515, Centro
Barra do Garças/MT**

mecanismos de transparência, indicando que homens e mulheres estão, de forma relativamente proporcional, exercendo seu direito de obter informações públicas.

Essa análise encontra respaldo no artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que determina que os órgãos públicos devem divulgar, em seus sites, estatísticas sobre os pedidos de informação. A publicação desses dados — especialmente se desagregados por variáveis como gênero — permite ao poder público monitorar a efetividade das políticas de transparência, bem como identificar possíveis barreiras no acesso à informação por determinados grupos sociais.

A pequena diferença entre os números masculinos e femininos pode ser considerada estatisticamente irrelevante, mas ainda assim merece atenção, pois a análise contínua de perfis dos solicitantes contribui para a formulação de estratégias de inclusão e aprimoramento dos canais de atendimento, visando garantir que todos os cidadãos, independentemente de seu gênero, tenham igualdade de condições no exercício do direito à informação pública.

**X - MANIFESTAÇÃO - SIC - MARÇO 2025 : TOTAL: 27 - LEI 12.527- ART. 30,
INCISO - III - RELATÓRIO ESTATÍSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE
IDENTIFICAÇÃO DOS MANIFESTANTES.**



Análise Comparativo entre a Identificação de Manifestantes no SIC(Lei 12.527) e na Plataforma Fala.BR(Lei n. 13.460)

A gestão das manifestações de cidadãos por meio de plataformas governamentais segue fundamentos legais distintos, o que se reflete diretamente na forma de identificação dos solicitantes. Ao comparar o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) com a plataforma Fala.BR, observam-se diferenças relevantes quanto à obrigatoriedade de identificação do manifestante.

O SIC, instituído pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tem como finalidade garantir o direito de qualquer cidadão solicitar informações públicas dos órgãos e entidades. Conforme o artigo 10 da referida lei, os pedidos devem ser formulados com a



(66) 3402-2077



ouvidoriabgmt
@barradogarcas.mt.gov.br



Rua Carajás, nº 515, Centro
Barra do Garças/MT

identificação do requerente, sendo obrigatórios, no mínimo, o nome do solicitante e o número de um documento de identificação válido. Ou seja, todas as manifestações no SIC são necessariamente identificadas, pois o acesso à informação pública exige o registro formal do cidadão que faz a solicitação.

Por outro lado, a plataforma Fala.BR, que agrupa diferentes tipos de manifestações como denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação, é regulada principalmente pela Lei nº 13.460/2017. Essa legislação tem como foco a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e prevê a possibilidade de manifestação anônima ou sigilosa, especialmente em casos de denúncias ou situações que possam gerar constrangimento ou represália ao manifestante. Assim, na Fala.BR, as manifestações podem ser identificadas ou anônimas, dependendo da natureza da demanda e da escolha do cidadão.

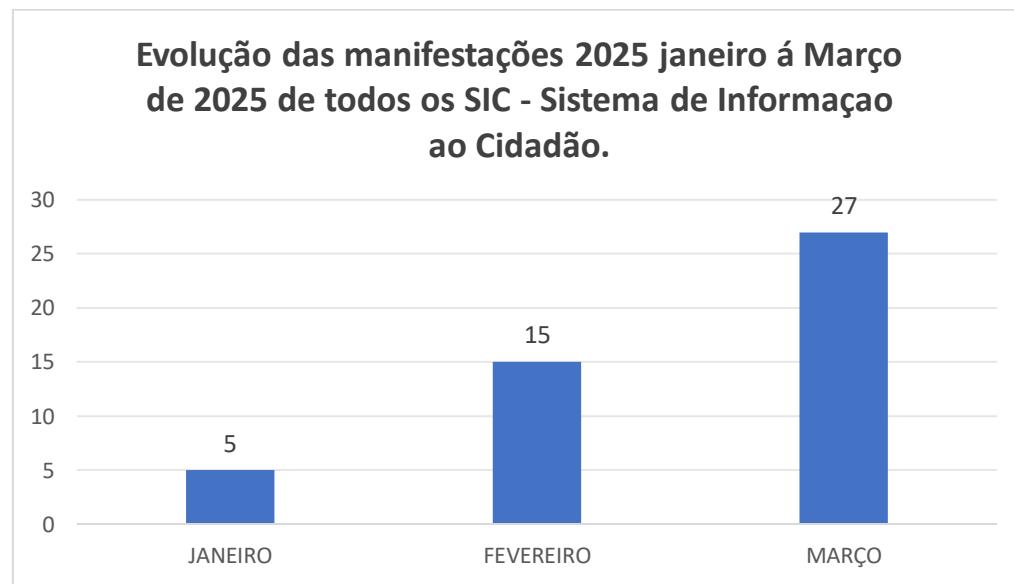
Essa distinção tem implicações práticas importantes:

No SIC, a identificação assegura a rastreabilidade e a formalidade do pedido, o que contribui para a transparência no fornecimento de informações públicas.

Na Fala.BR, a opção pelo anonimato fortalece a liberdade de expressão e a proteção do cidadão, principalmente quando se trata de denúncias sensíveis ou críticas à atuação dos órgãos públicos.

Em síntese, enquanto o SIC exige a identificação como requisito legal para garantir a responsabilidade no acesso à informação pública, o Fala.BR adota um modelo mais flexível, alinhado à participação cidadã e à proteção do manifestante, como previsto na Lei nº 13.460/2017. Essa diferença reflete os objetivos distintos de cada sistema: o SIC como ferramenta de transparência ativa e passiva, e o Fala.BR como canal de controle social, avaliação e participação democrática.

XI - CONCLUSÃO – ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES NO SIC – MARÇO/2025. 1º TRIMESTRE.



Ao analisar o desempenho do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) no primeiro trimestre, observa-se um crescimento constante na quantidade de solicitações realizadas pelos



cidadãos, o que evidencia uma maior participação social e um interesse crescente no exercício do direito de acesso à informação pública.

Em janeiro, foram registradas 5 manifestações, todas respondidas dentro do prazo legal conforme a Lei nº 12.527/2011.

Em fevereiro, o número subiu para 15 manifestações, representando um aumento de 200% em relação a janeiro.

Em março, foram contabilizadas 27 manifestações, o que equivale a um crescimento de 80% em comparação com fevereiro.

Este cenário demonstra o fortalecimento da transparência e a confiança da população na ferramenta como meio de acesso a informações públicas e controle social.

A eficiência no atendimento em todos os pedidos dos três primeiros meses do ano foram respondidos dentro do prazo legal, evidenciando comprometimento com a efetividade do serviço público.

O Crescimento expressivo da demanda o aumento mensal nas solicitações demonstra credibilidade do sistema, refletindo a confiança da sociedade na capacidade institucional de prestar contas e fornecer informações de forma transparente.

O desempenho do SIC no primeiro trimestre de 2025 é positivo e aponta para um cenário de amadurecimento democrático e fortalecimento da transparência pública. No entanto, é essencial que o crescimento da demanda venha acompanhado de investimentos contínuos em comunicação, análise de dados e participação social, garantindo que o sistema atenda, com qualidade e equidade, às necessidades de toda a população.

Diante todo o exposto, a Ouvidoria-Geral de Barra do Garças/MT, através de sua Ouvidora, designada para a função, vem à a presença de Vossa Excelência para encaminha o presente Relatório do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, referente ao mês de março de 2025.

Salientamos que o mesmo encontra-se publicado no Portal de Transparência da prefeitura Municipal de Barra do Garças.

É o nosso Relatório referente a analise detalhada através de gráficos do mês de março de 2025.

Atenciosamente,

Barra do Garças , 30 de Maio de 2025.

Lucely de Sousa Cruz Torres

Ouvidora-Geral

Portaria nº 21.833 de 13 de fevereiro de 2025.



(66) 3402-2077



ouvidoriabgmt
@barradogarcas.mt.gov.br



Rua Carajás, nº 515, Centro
Barra do Garças/MT